

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 73/2002/DSB, de 14-08-2002

ASSUNTO : Provisões económicas. Carta-Circular 17/2002/DSB, de 14-02-2002

A carta-circular em referência veio estabelecer a obrigatoriedade de envio, ao Banco de Portugal, de um relatório elaborado pelo auditor externo de cada instituição, com quantificação das provisões económicas adequadas ao risco implícito da respectiva carteira de crédito.

Tendo sido colocadas diversas questões sobre a aplicação da referida carta-circular, quer no que respeita a quem compete a responsabilidade da elaboração do relatório em causa e respectiva apresentação, quer quanto à periodicidade de remessa a este Banco, informa-se:

1. Sem prejuízo do ponto seguinte, importa realçar e manter o espírito subjacente àquela carta-circular no sentido de que o mencionado relatório deverá ser elaborado pela entidade independente que, no âmbito das suas responsabilidades de fiscalização e/ou auditoria da instituição em causa, proceda à análise da respectiva carteira de crédito e à quantificação do correspondente risco, tendo em vista apreciar a adequação, a este risco, das provisões efectivamente constituídas;
2. No entanto, no imediato e enquanto tal não se mostrar viável, face aos procedimentos e à metodologia do trabalho habitualmente levado a efeito por essa entidade independente, o Banco de Portugal poderá aceitar um relatório preparado pelo órgão de administração da instituição, mas relativamente ao qual não só aquela entidade deverá dar o seu parecer sobre a correcção dos resultados apresentados, como importará que complementemente esse parecer com outros elementos - em especial, elementos de suporte - não constantes do relatório e que tenham servido de base à emissão do mencionado parecer;
3. No que se refere à periodicidade de elaboração do relatório em apreço, entende-se que, na actual conjuntura, essa periodicidade se deverá manter semestral, com envio até final dos meses de Julho e Janeiro, aceitando-se, porém, que o primeiro relatório, com referência a 30 de Junho do corrente ano, seja remetido a este Banco até 30 de Setembro p.f.;
4. Ainda, e excepcionalmente, no que se refere ao relatório do 1.º semestre de 2002, é permitida a dispensa de envio por parte das instituições que não estejam autorizadas a receber depósitos do público e desde que:
 - i. estejam integradas em grupos sujeitos à supervisão em base consolidada e
 - ii. no respectivo grupo exista pelo menos uma instituição autorizada a receber depósitos do público (e que, por tal, deverá apresentar o respectivo relatório).

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades de Capital de Risco e Outras Sociedades Financeiras.